

Candidato Substituído: 50113 - SILVANETE DE BRITO - SILVANETE BRITO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução. NAVIRAÍ, 23 de Outubro de 2020.

EDUARDO LACERDA TREVISAN

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL DE COXIM

EDITAL Nº 22 - TRE/ZE012 - ROL DE ESCRUTINADORES

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, Juiz(Juíza) da 012ª Zona Eleitoral, COXIM/MS, por força do art. 38 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65).

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, foram nomeados os eleitores abaixo relacionados, para servirem como escrutinadores nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

Escrutinadores:

1. PAULA CORDENUNSI GANASSIM, TE 21254281910

2. GISELA ASSIS VIDAL, TE 021252251945

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo cartório da 12ª Zona Eleitoral, 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Marco Túlio Pinheiro Machado Teixeira, Técnico Judiciário, digitei.

Dr(a) TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

Juiz(Juíza) da 012ª Zona Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA

PORTARIA Nº 04/2020

O Dr. PLÁCIDO DE SOUZA NETO, MM. Juiz da 13ª Zona Eleitoral, Comarca Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), Resolução TSE n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019 e Resolução TRE/MS n. 700, de 25 de setembro de 2020,

Considerando que a lisura e a regularidade do processo eleitoral são imprescindíveis à legitimação do exercício de cargo público no Estado Democrático de Direito;

Considerando que a manifestação da consciência política e da liberdade de expressão devem ser os pilares do devido e necessário respeito à dignidade da pessoa humana;

Considerando que a legislação eleitoral deve ser interpretada conforme os princípios da moralidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos no processo eleitoral, zelando-se pelo equilíbrio, regularidade e legitimidade do pleito e visando resguardar a vontade do eleitor no exercício pleno de sua cidadania;

Considerando que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade e legalidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas; Considerando que se inclui na competência deste Juízo eleitoral receber e apreciar as reclamações sobre a localização de comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e coligações, exercendo sua fiscalização;

Considerando que compete aos juízes eleitorais o exercício do poder geral de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral, competindo-lhes regulamentar, nos locais que entender necessário, os roteiros para a realização de carreatas, caminhadas, passeatas e comícios, de modo a assegurar o direito de sua realização a todos os partidos, coligações e candidatos,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A propaganda eleitoral deverá observar o disposto na Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), Resolução TSE n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019, Resolução TRE /MS n. 700, de 25 de setembro de 2020, e nesta Portaria.

Art. 2º A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura ou norma sanitária municipal.

§ 1º A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre a realização da propaganda.

Art. 3º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração à legislação eleitoral.

Parágrafo único. No caso de condutas sujeitas a penalidades, o juiz eleitoral delas cientificará o Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 4º A utilização de carro de som ou minitrío como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de tríos elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

Art. 5º As carreatas, caminhadas, passeatas ou comícios poderão ocorrer em quaisquer dos dias da semana.

Art. 6º A comunicação deverá ser feita, por escrito e protocolizada no cartório eleitoral, com antecedência mínima de 48 horas do ato, obedecida a prioridade da comunicação.

§1º Para assegurar o direito de uso igualitário dos roteiros e locais previamente estabelecidos por esta portaria, será permitido o registro de apenas uma carreata, caminhada, passeata ou comício, em uma mesma semana, por um mesmo partido, coligação ou candidato.

§ 2.º Para a realização dos eventos deverá, obrigatoriamente, haver um coordenador responsável pelo ato.

§3º Da comunicação de que trata *caput* deverá constar nome do coordenador responsável pelo ato com seu telefone e e-mail pessoais.

§ 4º Ao comunicante que cumprir as exigências desta Portaria e demais atos normativos expedidos pela Justiça Eleitoral será fornecida certidão de regularidade de evento lavrada e assinada por servidor do cartório eleitoral.

Art. 7º A certidão de regularidade do evento deverá ser entregue ao Comando da Polícia Militar com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º A Polícia Militar tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 2º A Polícia Militar, cuidará para que mais de uma carreata, caminhada ou passeata não seja realizada no mesmo dia e horário, assegurando a realização para quem estiver com a certidão de regularidade do evento expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será permitido o desvio dos roteiros inicialmente fixados e o desrespeito a essa determinação será punida com a interrupção e dissolução do ato pela Polícia Militar, seja ele carreata, caminhada ou passeata, sem prejuízo da apuração de eventual crime eleitoral.

Art. 9º O comando da Polícia Militar deverá adotar as providências necessárias para que as passeatas, carreatas ou caminhadas, sejam realizadas segundo um dos itinerários aqui pré-estabelecidos, impedindo que haja transgressão do roteiro previamente escolhido e indicado pelo partido, coligação ou candidato, segundo os limites fixados nesta Portaria e de acordo com a prioridade de seu aviso ou comunicação

Art. 10. Os auto-falantes, amplificadores de som ou quaisquer outros equipamentos sonoros utilizados na realização das carreatas, caminhadas e passeatas deverão ser desligados quando, nos referidos itinerários pré-estabelecidos, passarem em frente a:

I - hospitais e casas de saúde;

II - escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Art. 11. Em vista da pandemia da COVID-19 e a importância da adoção de medidas sanitárias para evitar o risco de contágio, nos atos de propaganda eleitoral deverá ser observado o seguinte protocolo mínimo de segurança:

I - uso obrigatório de máscara;

II - distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - ocupação de espaço de 3m² (três metros quadrados) por pessoa;

IV - disponibilização de álcool em gel;

V - evitar o contato físico;

VI - demais práticas de higiene necessárias à redução dos riscos de contaminação pessoal.

Parágrafo único. O coordenador responsável pelo ato deverá zelar para que as medidas dispostas no *caput* deste artigo sejam cumpridas por todos os participantes do evento.

DAS CARREATAS, CAMINHADAS E PASSEATAS

Art. 12 É permitida a realização de carreatas, caminhadas e passeatas como meio de propaganda eleitoral, a partir de 27 de setembro (domingo) até às 22 horas do dia 14 de novembro (sábado), acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío, , sendo vedados a instalação e o uso alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m (duzentos metros):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e das casas de saúde;

III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

Art. 13 São fixados os seguintes roteiros para carreatas e passeatas:

a) Iniciando à Av. Três Lagoas (trevo de acesso a Br. 497), seguindo em sentido a Av. Getúlio Vargas, esta a direita na Rua Maria Antonia, a esquerda na Rua Comendador Garcia, nesta seguindo até a Rua Autogamis Rodrigues da Silva sentido a Rua Antonio Garcia de Freitas em sentido a Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva, adentrando a Rua Theodulo Mendes Malheiros, seguindo pela Av. Rio de Janeiro (Praça da local), pela Av. dos Expedicionários (Sentido Bairro Santo Antonio), após pela Rua Bruno Mariano de Faria até a Rua Francisco de Freitas Silveira (Supermercado Paranaíba), onde será dissolvida.

b) Iniciando à Av. Três Lagoas (trevo de acesso a Br. 497), seguindo em sentido a Av. Getulio Vargas, esta a direita segue a Rua Autogamis Rodrigues da Silva, nesta segue sentido a Rua Antonio Garcia de Freitas em sentido a Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva, adentrando a Rua Theódulo Mendes Malheiros, adentrando a Av. Cristovão P. dos Santos, a esquerda a Rua da Saudade, seguindo a Rua Manoel Salustino da Rocha, adentrando a Rua Theódulo Mendes Malheiros seguindo pela Av. Rio de Janeiro ("Praça da Iacal"), segue pela Av. dos Expedicionários (Sentido Bairro Santo Antonio), após pela Rua Bruno Mariano de Faria, a direita na Rua Francisco de Freitas Silveira, seguindo a Rua Rui Barbosa, a direita adentrando a Av. Mj. Francisco F. Dias, seguindo a esquerda pela Rua Dinamérico Silva Lata, até a rotatória do "Valter Branco", seguindo pela Av. Getulio Vargas até a Rua Osvaldo Brandão a esquerda em sentido a Av. Mj. Francisco F. Dias, onde será dissolvida.

c) Iniciando à Av. dos Expedicionários, segue sentido Rua Bruno Mariano de Faria, até a rua Francisco de Freitas Silveira, adentrando a direita nesta, à Rua Wladislau Garcia Gomes (sentido Fipar), até a Rua Nain Agi, a esquerda seguindo até a rua Elisa Tanan, nesta segue em sentido a Rua Mello Taques, seguindo após pela Rua Dinamérico Silva Lata, até a Praça "Valter Branco", seguindo pela Av. Getulio Vargas, sentido João Antunes de Macedo, nesta seguindo a Rotatória da Av. Aristides Klafke, seguindo sentido a Rua José Garcia Leal, a esquerda pela Av. Ernesto Garcia Leal chegando a Praça do Quésio, a direita pela Rua Autogamis Rodrigues da Silva, a esquerda na Av. Durval Rodrigues Lopes, a direita na Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva, nesta segue a Rua José Gonçalves de Oliveira (Posto Pioneiro) sentido Av. Felinto Muller (parque de exposições), onde será dissolvida.

DOS COMÍCIOS

Art. 14 É permitida a realização de comícios como meio de propaganda eleitoral, a partir de 27 de setembro (domingo) até às 24 horas do dia 12 de novembro (quinta-feira), acompanhadas ou não por carro de som, minitrio ou trio elétrico.

Art. 15 É proibida a realização de showmícios e de eventos assemelhados para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Art. 16 A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Lei n.º 9.504/1997, artigo 39, § 4º).

Art. 17 São fixados como pontos para realização de comícios eleitorais neste município:

I- CENTRO:

- a) Av. Major Francisco Faustino Dias (Praça do Carnaíba);
- b) Av. Coronel Augusto Corrêa da Costa (Praça da Feira);
- c) Av. Coronel Augusto Corrêa da Costa esquina com Rua Rui Barbosa;
- d) Av. Três Lagoas esquina com Av. Getulio Vargas;

II- JARDIM IMPERIAL E JARDIM AMÉRICA:

- a) Rua Maria Cândida de Freitas esquina com Rua Frei Pedro Holts;
- b) Av. Getulio Vargas esquina com Rua Osvaldo Silva Brandão;
- c) Av. Getulio Vargas com Av. José de Castro (Praça do Sr. Walter Branco);

III- VILA SANTO ANTONIO/BAIRRO DE LOURDES:

- a) Av. Durval Rodrigues Lopes com Av. Evaristo Pereira Ferreira (Rodoviária);
- b) Av. Felinto Muller esquina com Rua Theodulo Mendes Malheiros;
- c) Av. Felinto Muller esquina com Av. Durval Rodrigues Lopes;
- d) Av. Rio de Janeiro (Praça da IACAL);

e) Rua Francisco de Freitas Silveira esquina com Rua Bruno Mariano de Faria (Supermercado do Caconde);

IV- SANTA LÚCIA E ESTIVA:

a) Av. Getulio Vargas esquina com Rua José Garcia Leal;

b) Av. Ernesto Garcia Leal esquina com Av. Getulio Vargas;

V - CONJUNTOS HABITACIONAIS:

a) Cohab Santa Rita de Cássia (Praça Central);

b) Conjunto Habitacional Ipê Branco I e II (Praça Central);

c) Jardim das Paineiras;

VI- ZONA RURAL:

a) Alto Tamandaré;

b) Alto Santana;

c) Fazenda Coqueiros;

d) Distrito de São João do Aporé;

e) Relíquias;

f) Entroncamento do Itajá;

g) Fazenda Nova Jales;

h) Lagoa do Areré;

i) Barreiro de Cima;

j) Figueira;

k) Córrego do Mato;

l) Velhacaria;

m) Vila Santa Izabel;

n) Vila Raimundo.

Art. 18 Em nenhuma hipótese será permitida a realização simultânea de comícios por coligações, partidos ou candidatos adversários, numa mesma data e horário, salvo se garantida a distância mínima de 1000 (mil) metros entre os locais e o livre tráfego de veículos e pessoas.

Art. 19 Quando a realização do comício depender da montagem de palanque, ao efetivar a comunicação de sua realização a coligação, partido ou candidato deverá apresentar a necessária ART do responsável pela montagem, bem assim pelas instalações elétricas, se for o caso, para assegurar a segurança devida e permitir a vistoria que se fizer necessária pela autoridade responsável.

Parágrafo único. Eventuais veículos de carga que sejam utilizados como palanques sujeitar-se-ão, de igual sorte, à vistoria que se fizer necessária pelas autoridades competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A inobservância dos roteiros fixados nesta portaria caracterizará a realização de propaganda eleitoral irregular, sujeitará o responsável, após o devido processo legal e assegurado o direito a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

Art. 21 Sem prejuízo das penas pecuniárias específicas, os abusos ou excessos praticados por candidatos ou partidos políticos serão apurados nos termos do art. 22 da Lei Complementar na 64 /90, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação eleitoral.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Eleitoral.

Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia ao representante do Ministério Público Eleitoral, Comandante da Polícia Militar local, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, Comandante da Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Delegados Titular da Polícia Civil e aos representantes dos partidos políticos e coligações desta circunscrição eleitoral.

Paranaíba/MS, na data da assinatura digital.

Plácido de Souza Neto

Juiz da 13.ª Zona Eleitoral

20ª ZONA ELEITORAL DE PORTO MURTINHO

EDITAL Nº 21

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JORGE TADASHI KURAMOTO, Juiz(Juíza) da 20ª Zona Eleitoral, PORTO MURTINHO/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 91375 - PORTO MURTINHO				
Local de Votação: 1015 - EE CLÁUDIO DE OLIVEIRA				
Seção: 15	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	014919191929	MARIA FATIMA BENITES	022581541953	DANIÉLI PARRA
Seção: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	014922841937	MARILENE MEDINA CHAMORRO	024262541945	JOYCE MADIALLY MARTINEZ BARTOLOTI

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 20ª Zona.

PORTO MURTINHO, 23 de outubro de 2020

CAROLINE ARCE FRANCO

Chefe de Cartório

Assina por determinação do MM. Juiz Eleitoral

Portaria n.º 02/2020

25ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600302-62.2020.6.12.0025

PROCESSO : 0600302-62.2020.6.12.0025 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITAQUIRAÍ - MS)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : SOLENI APARECIDA CAOBIANCO

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MDB